



DECLARAÇÃO AMBIENTAL

PLANO DE ORDENAMENTO DA ALBUFEIRA DAS FRONHAS (POAF)

Considerando o parecer das Entidades consultadas e as conclusões da Consulta Pública, relativos ao procedimento de Avaliação Ambiental (AA) do Plano de Ordenamento da Albufeira das Fronhas (POAF), aprovado pela Comissão Mista de Coordenação (CMC), foi elaborada a presente Declaração Ambiental (DA) nos termos do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de Junho, que transpõe para a ordem jurídica interna as Directivas n.ºs 2001/42/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de Junho de 2001, e 2003/35/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de Maio de 2003.

A Declaração Ambiental encontra-se estruturada de acordo com as subalíneas i) a v) da alínea b) do artigo 10.º do mencionado diploma, considerando nomeadamente:

1. A forma como as considerações ambientais e o Relatório Ambiental foram integrados no POAF;
2. As observações apresentadas durante a consulta realizada nos termos do artigo 7.º e os resultados da respectiva ponderação;
3. Resultados das consultas realizadas nos termos do Artigo 8º do Decreto-Lei nº 232/2007, de 15 de Junho
4. As razões que fundaram a aprovação do POAF à luz de outras alternativas razoáveis abordadas durante a sua elaboração;
5. As medidas de controlo previstas em conformidade com o disposto no artigo 11.º.

ض

Constituem anexos a esta Declaração Ambiental o Relatório Ambiental (Anexo I) e o Relatório de Ponderação no âmbito da Discussão Pública do Plano (Anexo II).

1. Forma como as considerações ambientais e o Relatório Ambiental foram integrados no POAF

De acordo com o Decreto-Lei nº 380/99, de 22 de Setembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei nº 316/2007, de 19 de Setembro, os Planos de Ordenamento das Albufeiras, correspondem a planos especiais de ordenamento do território. Esses planos “(...) estabelecem regimes de salvaguarda de recursos e valores naturais e o regime de gestão compatível com a utilização sustentável do território.” (Artigo 44º), correspondem ao único instrumento de ordenamento onde os objectivos e a estratégia de planeamento e ordenamento se orientam fundamentalmente, para a salvaguarda e protecção do plano de água e, a partir daí se extrapolam as regras para a salvaguarda, utilização e gestão do solo na sua envolvente.

O POAF foi sujeito a um processo de Avaliação Ambiental que consistiu, em conformidade com a alínea a) do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de Junho, na identificação, descrição e avaliação dos eventuais efeitos significativos no ambiente resultantes do Plano. A AA foi realizada já na fase final do POAF tendo, deste modo, a sua eficácia em influenciar a decisão estratégica, ficado algo comprometida.

Porém, foi possível elaborar a AA suportada numa metodologia estratégica, focada nos resultados e problemas identificados, e actuando sobre as soluções propostas, concretizando-se a mesma através da elaboração do Relatório Ambiental e na realização de consultas no seio da CMC que acompanhou a elaboração do Plano, as quais foram vertidas nos diferentes documentos que integram, quer o Plano em si quer a própria Avaliação Ambiental.

Face ao exposto, a avaliação ambiental do POAF consistiu na análise da estratégia de desenvolvimento delineada para essa área de intervenção, a qual



MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL
INSTITUTO DA ÁGUA, IP
Departamento de Ordenamento e Regulação do Domínio Hídrico
Divisão de Ordenamento e Valorização

teve por base, uma caracterização exaustiva do território e uma avaliação dos seus pontos fortes e potencialidades e dos seus pontos fracos e condicionantes.

Essa estratégia de desenvolvimento concretiza-se através da implementação de três opções de ordenamento, também objecto de avaliação ambiental e que dizem respeito:

- À Salvaguarda dos Usos Principais da Albufeira
- À Protecção e Valorização de Ecossistemas
- À Definição e Compatibilização dos Usos Secundários da Albufeira

Essa avaliação ambiental concretizou-se através da elaboração do Relatório Ambiental o qual foi sujeito a consultas às entidades com responsabilidades ambientais específicas identificadas no seio da Comissão de Acompanhamento do POAF e a Consulta Pública.

O âmbito desta análise foi estabelecido através de uma avaliação do Quadro de Referência Estratégico definido para o POAF, e de uma avaliação das questões estratégicas que traduzem os objectivos estratégicos do POAF e dos factores ambientais tal como definidos no Decreto-Lei nº 232/2007 de 15 de Junho, seleccionados em função do contexto e escala de desenvolvimento do POAF.

Como resultado dessa avaliação, identificou-se um conjunto de áreas estratégicas de convergência para o desenvolvimento sustentável e para o ambiente, que dizem respeito aos factores críticos para a decisão do POAF e que se referem aos recursos hídricos, recursos naturais e paisagísticos, riscos naturais, ao desenvolvimento socioeconómico e ordenamento e gestão territorial.

Pelo facto de o POAF corresponder a um plano especial de ordenamento do território e mais concretamente, a um plano de salvaguarda e de protecção dos recursos hídricos, a preocupação e objectivo central, foi a protecção e defesa do recurso água dentro de uma perspectiva estratégica de desenvolvimento

sustentável, tendo-se confirmado, no âmbito da presente avaliação, que todos os objectivos da Avaliação Ambiental Estratégica foram assegurados e cumpridos no decurso da elaboração do Plano.

2. Observações apresentadas durante a consulta realizada nos termos do Artigo 7º do Decreto-Lei nº 232/2007, de 15 de Junho e os resultados da respectiva ponderação

O Projecto do Plano e respectivo Relatório Ambiental foram submetidos a Consulta Pública, nos termos do nº7 e seguintes do Artigo 7º do Decreto-Lei nº 232/2007, de 15 de Junho e nº 7 do artigo 48º do Decreto-Lei nº 316/2007, de 19 de Setembro.

O período de Consulta Pública decorreu por 30 dias, entre 20 de Outubro e 28 de Novembro de 2008, em simultâneo com o período de Discussão Pública do POAF, tendo sido seguida a seguinte metodologia de promoção e divulgação:

- A publicitação da abertura da Discussão Pública foi feita através de Aviso n.º 24795/2008 (2.ª Série), de 9 de Outubro, publicado no Diário da República, II Série, n.º196 e divulgado através de dois jornais diários (Jornal de Notícias e Correio de Manhã – aviso publicado no dia 10 de Outubro de 2008) e num Semanário (Sol – aviso publicado no dia 11 de Outubro de 2008).
- Divulgação das peças escritas e peças desenhadas do POAF na Internet, através do Sítio do Instituto da Água, I.P.

As peças escritas dizem respeito ao Regulamento, Relatório do Plano, Relatório de Levantamento da Situação Actual e Estudos de Base, Relatório Ambiental, Programa de Execução e Plano de Financiamento, Resumo Não Técnico do POAF e Resumo Não Técnico da Avaliação Ambiental Estratégica.



MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL
INSTITUTO DA ÁGUA, IP
Departamento de Ordenamento e Regulação do Domínio Hídrico
Divisão de Ordenamento e Valorização

As peças desenhadas dizem respeito à Planta Síntese, Planta de Condicionantes, Planta de Ocupação Actual do Solo e Planta de Enquadramento.

- Os documentos referidos anteriormente puderam ser consultados, em papel nos seguintes locais: Instituto da Água, Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro, Câmara Municipal de Arganil, Câmara Municipal de Vila Nova de Poiares, Junta de Freguesia de S. Martinho da Cortiça, Junta de Freguesia de Pombeiro da Beira, Junta de Freguesia de Sarzedo, Junta de Freguesia de Arganil e Junta de Freguesia de Lavegadas.
- A afixação do Edital, nos locais referidos anteriormente onde estiveram disponíveis os elementos do POAF.
- Foi ainda promovida pelo INAG, IP., uma sessão pública de esclarecimento na Câmara Municipal de Arganil.

No âmbito da Discussão Pública do POAF foram recebidas 7 participações, contudo não surgiram pareceres com contribuições ou comentários para a Avaliação Ambiental do Plano pelo que não foi questionada a metodologia de avaliação ambiental delineada pela equipa, a sua aplicação ou qualquer das conclusões obtidas.

3. Resultados das consultas realizadas nos termos do Artigo 8º do Decreto-Lei nº 232/2007, de 15 de Junho

O Artigo 8º do Decreto-Lei nº232/2007, de 15 de Junho, prevê a consulta dos Estados membros da União Europeia sempre que o plano ou programa seja susceptível de produzir efeitos significativos no ambiente de outro Estado membro.

— ٧ —

Face à sua localização e expressão territorial, o POAF não é susceptível de produzir efeitos significativos no ambiente no Reino de Espanha, pelo que não foi realizada a consulta prevista no Artigo 8º desse mesmo diploma.

4. Razões que fundamentaram a aprovação do POAF à luz de outras alternativas razoáveis abordadas durante a sua elaboração

Conforme já mencionado e por razões circunstanciais a AA do POAF só foi elaborada já na sua fase terminal. Neste contexto, a AA não assentou no desenvolvimento de cenários alternativos, uma vez que estes já tinham sido equacionados em fase anteriores de elaboração do Plano, tendo sido considerados nas orientações estratégicas que permitiam, cada uma delas atingir os objectivos do POAF.

Tratando-se o POAF, de um plano especial de ordenamento do território, a abordagem desenvolvida teve como objectivo principal estabelecer um modelo de zonamento do território que permitisse alcançar os desígnios de salvaguarda e protecção definidos que assenta numa estratégia para o desenvolvimento sustentável da área de intervenção do Plano.

Essa estratégia foi delineada em função dos pontos fortes e dos pontos fracos e ainda das potencialidades e constrangimentos detectados nessa área de intervenção. Corresponde por esse motivo, a uma estratégia global e única que tem por base uma caracterização exaustiva do território em causa.

É importante ainda que a metodologia desenvolvida permita alcançar resultados no que respeita à articulação entre os objectivos da AA e os objectivos do POAF. Assim, procurou-se de forma pragmática dar corpo a uma metodologia que contribuísse, por um lado, para potenciar as oportunidades/vantagens e, por outro, para minimizar as desvantagens/ameaças decorrentes da implementação do POAF.



MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL
INSTITUTO DA ÁGUA, IP
Departamento de Ordenamento e Regulação do Domínio Hídrico
Divisão de Ordenamento e Valorização

5. Medidas de Controlo previstas em conformidade com o disposto no Artigo 11º do Decreto-Lei nº 232/2007, de 15 de Junho

De acordo com a alínea h) do nº 1 do Artigo 6º do Decreto-Lei nº232/2007, de 15 de Junho, a Avaliação Ambiental do POAF deverá conter uma descrição das medidas de avaliação e controlo das implicações ambientais associadas à implementação do Plano, numa óptica de monitorização, em conformidade com o Artigo 11º.

No referido artigo 11º, as entidades responsáveis pelo Plano deverão avaliar e controlar os efeitos significativos no ambiente decorrentes da sua aplicação, incluindo a verificação da adopção das medidas previstas, bem com eventuais ajustamentos, a fim de corrigir atempadamente eventuais efeitos negativos não identificados.

Quadro1 - Factores Críticos, Critérios, e Indicadores de avaliação

Factores Críticos	Critérios	Indicadores de avaliação
Recursos Hídricos	Águas superficiais e subterrâneas	Qualidade da água Ictiofauna
Recursos Naturais e Paisagísticos	Solo	Reserva Agrícola Nacional Reserva Ecológica Nacional Áreas com sensibilidade ecológica Acções de sensibilização e educação ambiental
	Floresta	Tipologia dos povoamentos florestais (autóctones / exóticos) Áreas Ardidadas Acções de sensibilização e educação ambiental
	Ecosistemas / Biodiversidade	Áreas com sensibilidade ecológica Zonas com valor ecológico Acções de sensibilização e educação ambiental
	Paisagem	Coberto Florestal Acções de sensibilização e educação ambiental
Riscos Naturais	Erosão dos solos	Reserva Ecológica Municipal Áreas com potencial risco de erosão
	Incêndios Florestais	Áreas Ardidadas
	Expansão de espécies invasoras	Povoamentos de espécies exóticas
Desenvolvimento Sócio-económico	População Economia/ Turismo	Evolução da População (residente e turista) Emprego Novas estruturas, infraestruturas e equipamentos
Ordenamento e Gestão Territorial	Espaços Urbanos Património Histórico-Cultural Infraestruturas Zonas de Aptidão recreativa	Novas estruturas, equipamentos e Infraestruturas Recuperação de elementos patrimoniais Valorização dos recursos turísticos (naturais e culturais) Acções de fiscalização

Para melhor assegurar uma articulação com a AA os projectos foram organizados tendo em conta os factores críticos para a decisão considerados.



MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL
INSTITUTO DA ÁGUA, IP
Departamento de Ordenamento e Regulação do Domínio Hídrico
Divisão de Ordenamento e Valorização

Recursos Hídricos

- Implementação de medidas de protecção e recuperação das áreas com sensibilidade ecológica
- Identificação das fontes de poluição dos recursos hídricos
- Aumento dos níveis de cobertura e de eficiência dos sistemas de abastecimento de água
- Aumento dos níveis de cobertura e de eficiência dos sistemas de recolha e tratamento de águas residuais domésticas e industriais
- Delimitação de perímetros de protecção das captações subterrâneas e captações superficiais para consumo humano
- Monitorização da qualidade da água
- Monitorização do estado de conservação das infraestruturas de saneamento existentes

Recursos Naturais e Paisagísticos

- Reconversão de áreas florestais
- Recuperação de áreas de variação de interníveis de declive suave
- Recuperação e conservação da vegetação ripícola
- Monitorização das acções de promoção da qualidade dos ecossistemas e da biodiversidade e da conservação de habitats

Riscos Naturais

- Controle e eliminação dos povoamentos de Acácia
- Implementação de medidas de prevenção e combate a fogos florestais e promoção de campanhas de sensibilização junto à população local

Desenvolvimento Socioeconómico

- Recuperação de aglomerados (Fronhas e Sail)
- Plano de Pormenor do Parque do Alva
- Edição de desdobráveis, cartazes e panfletos de promoção turística
- Implantação de três postos de turismo para divulgação turística (Fronhas, Sail, Maladão)

Ordenamento e Gestão Territorial

- Áreas de aptidão recreativa (Fronhas 1, Fronhas 2, Sail, Roda, Maladão)
- Centros Náuticos em Fronhas
- Embarcadouro em Sail
- Pontos de Acostagem (Fronhas, PP do Parque do Alva)
- Implementação de sinalização informativa e interpretativa
- Fiscalização da actividade de náutica de recreio
- Remoção de elementos submersos no plano de água. Identificação dos “furados” e acções de selagem dos mesmos.

Lisboa, 16 de Dezembro de 2008

(
O Presidente do Instituto da Água, I.P.

/

Orlando Borges

Ana Seixas
Vice Presidente

/